CONSULTA PRÉVIA N.º 7055/2021

AQUISIÇÃO DE ECÓGRAFO

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONSULTA PRÉVIA N.º 7055/2021 ---- 4

CADERNO DE ENCARGOS ---- 4

DISPOSIÇÕES GERAIS ---- 4

Artigo 1.º ---- 4

OBJETO ---- 4

Artigo 2.º ---- 4

ENTIDADE ADJUDICANTE ---- 4

Artigo 3.º ---- 4

CONTRATO ---- 4

Artigo 4.º ---- 5

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ---- 5

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ---- 5

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR ---- 5

Artigo 5.º ---- 5

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR ---- 5

Artigo 6.º ---- 6

AQUISIÇÃO DE BENS - OBJETO DO CONTRATO ---- 6

Artigo 7.º ---- 6

OBJETO DO DEVER DE SIGILO ---- 6

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE ---- 6

Artigo 8.º ---- 6

PREÇO CONTRATUAL ---- 6

Artigo 9.º ---- 7

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO ---- 7

PENALIDADES CONTRATUAIS ---- 7

Artigo 10.º ---- 7

INCUMPRIMENTO ---- 7

Artigo 11.º ---- 8

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO ---- 8

Artigo 12.º ---- 8

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO ---- 8

Artigo 13.º ---- 8

FORÇA MAIOR ---- 8
Artigo 14.º ---- 9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE ---- 9
Artigo 15.º ---- 9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR ---- 9
CAUÇÃO ---- 10
Artigo 16.º ---- 10
CAUÇÃO ---- 10
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ---- 10
Artigo 17.º ---- 10
FORO COMPETENTE ---- 10
DISPOSIÇÕES FINAIS ---- 10
Artigo 18.º ---- 10
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO ---- 10
Artigo 19.º ---- 10
AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES ---- 10
Artigo 20.º ---- 11
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ---- 11
ARTIGO 21º ---- 11
Contagem dos Prazos ---- 11
ARTIGO 22º ---- 11
Legislação Aplicável ---- 11
ANEXO A ---- 12

CONSULTA PRÉVIA N.º 7055/2021

AQUISIÇAO DE ECÓGRAFO

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **Aquisição de Ecógrafo**, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), conforme especificações constantes no **Anexo A**.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar produz efeitos imediatos.

3. Poderão ser verificados ajustamentos ao contrato de acordo com o artigo 99.º do CCP.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 5.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Cumprimento do integral das obrigações decorrentes da prestação principal que dará origem ao contrato, nos termos e condições estabelecidas nos documentos do procedimento;

b) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

d) Entrega faseada dos equipamentos, de acordo com as notas de encomenda emitidas pelo adjudicatário.

3. O adjudicatário deverá ainda informar o HDFF, EPE dos factos que possam impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato.

Artigo 6.º

AQUISIÇÃO DE BENS - OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos em condições de perfeita utilização, no prazo constante da proposta a adjudicar, não podendo exceder os prazos máximos previstos para o fornecimento.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato a celebrar são da responsabilidade do fornecedor.

3. Os bens não conforme com as caraterísticas adjudicadas, serão devolvidos a expensas do adjudicatário, ficando o HDFF, EPE desobrigado do seu pagamento.

Artigo 7.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 8.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.

3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 9.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1 - Os valores devidos serão faturados com uma periodicidade mensal e pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder a emissão de nova fatura corrigida.

3 - O prestador de serviços deverá encontrar-se em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigos 12.º e 14.º, integrados na Secção II do Capitulo 111, relativa a faturação eletrónica que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo HDFF, EPE (plataforma Saphety).

4 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pelo HDFF, EPE do procedimento a seguir para proceder a faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@hdfigueira.min-saude.pt.

5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente clausula, a fatura é paga através de transferência bancária.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 10.º

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, no prazo de 24horas, corrija a situação detetada.

2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 11.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que, injustificadamente, o fornecedor recuse fornecer os bens, se atrase, ou ainda não substitua em devido tempo bens rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:

a) o HDFF, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do fornecedor faltoso;

b) o HDFF, EPE, tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega, ou atraso na entrega da encomenda, num valor de **5%** (cinco por cento) dos bens em falta, a que acresce **1%** (um por cento) por cada semana completa de atraso, emitindo o HDFF, EPE as respetivas notas de débito que enviará ao fornecedor.

2. No caso dos bens fornecidos não cumprirem com as caraterísticas previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de **5%** (cinco por cento) sobre o valor dos produtos reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.

3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

Artigo 12.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 13.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Artigo 14.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

a) O fornecimento dos bens se encontre gravemente prejudicado;

b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 15.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAUÇÃO

Artigo 16.º

CAUÇÃO

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a prestação de caução.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 17.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.

2. A autorização da cessão da posição contratual e a subcontratação depende ainda da apresentação pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 19.º

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	

Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 20.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 21º

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 22º

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO A

CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

As especificações devem ser consideradas Termos ou Condições a que a entidade adjudicante quer que os concorrentes se vinculem, sob pena de exclusão

1. ARTIGOS, QUANTIDADES PREVISTAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1. Objetivo

O Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE pretende adquirir um ecógrafo de destinado à realização dos estudos clínicos na valência de Imagiologia. O equipamento a fornecer deve responder, no mínimo, às características técnicas e operacionais abaixo descritas. A proposta deverá incluir a instalação.

Caracterização genérica:
Ecógrafo preparado para realização de todo o tipo de exames em Radiologia, Abdominais, Urologia, Ginecologia Partes Moles, Mamo, Osteoarticular, Vasculares (Arteriais e Venosos), Intervenção e pediatria, O equipamento deverá permitir a otimização do fluxo de trabalho sendo valorizada a facilidade de utilização de tecnologias que o permitam.
O equipamento a fornecer deverá obrigatoriamente cumprir os seguintes requisitos mínimos:
Características Específicas
Plataforma digital de elevada resolução para diagnóstico diferenciado,
Sistema de regulação de contraste para melhor diferenciação entre tecidos,
Otimização rápida dos parâmetros de imagem (capacidade de zoom sem perda de definição);
Medições semi-automáticas;
Compouding de imagem, sem perca dos marcadores ecográficos,
Possibilidade de gravação de presets e inserção de anotações predefinidas, pictogramas, texto e outros dados relativos ao exame,
Sistema compatível com transdutores, lineares, sectoriais, convexos, micro-convexos e volumétricos,
Ecrãs amigáveis e intuitivos ao operador;
Modos de operação:

- B com 2_0 harmónica;
- M Doppler pulsado (PW);
- Codificação de fluidos a cor e modos dinâmicos aplicáveis aos estudos gerais dinâmicos;

Power doppier de elevada sensibilidade para deteção de fluxos de baixa intensidade, incluindo Power Doppler direcional,
Módulo de Elastografia Strain com quantificação.
Tecnologia de otimização automática da imagem 2D e Doppler Espectral, compativel com todas as sondas;
Tecnologia de assistente de medição automática das iesões de partes moles de tiroide e mamárias;

- Tecnologia observação de fluxos vasculares sem a utilização do doppler, particularmente em fluxos lentos dos pequenos vasos

3 Tecnologia que realce a extremidade das agulhas em procedimentos de imagiologia de intervenção
Condições de Fornecimento

Capacidade de imagem em vista panorâmica (casos onde as lesões são maiores que a amplitude de varredura da sonda e se pretende visualizar toda a tesão para efeitos de medição ou outros);

Características Gerais

Equipamento em base rodada de fácil mobilidade com estrutura robusta;

Base de trabalho ergonómica;

Modo de arranque em QuickStart\Stand-by;

Sistema de aquecimento de gei integrado no equipamento;

Regulação da consola em altura e no movimento lateral;

Monitor de imagem policromático tipo " LCD/LED" com dimensão igual ou superior a 22" com braço articulado possibilitando ajustar livremente a posição ao nível de trabalho do operador.

Ecrã de toque ("touch screen") a cores de tamanho igual ou superior a 9" para seieção de menus, sondas e preset 's;

Sistema de encaixe das sondas que seja do tipo "Pinless"- através de sistema de contactos (sem pinos);

Possibilidade de ligação simultânea de 4 sondas de imagem com comutação através da consola,

Equipamento com amplo espectro de utilização possibilitando grande variedade de tipologia de sondas, possibilitando transdutores cm frequências e funcionamento entre 1 a 18 Mhz

Teclado alfanumérico;

Arquivo de imagens em Disco Duro (capacidade mínima 250 Gb) devendo ser indicado qual a capacidade de armazenamento do mesmo.

Deverá possuir porta de comunicação Ethernet

A proposta a apresentar deverá garantir todas as vertentes inerentes ao equipamento por forma a permitir a ligação ao PACS e RIS do HGO, com todas as suas valências, DICOM 3.0, incluindo as classes "Storaget' e "Storage Commitment", Query/Retrieve", "MOD Media Service Class": "DICOM Print" e Workllst.

O equipamento deverá possibilitar a exportação e envio de imagens através de portas USB 3.0;

Estação de trabalho integrada com base de dados e arquivo de imagens em RAW

Data para o seu pós-processamento;

Opções (cotação individual obrigatória, a não apresentação das opções com a respetiva cotação poderá levar à não consideração da proposta)

Módulo de Navegação com Fusão de imagem TAC, RM e PET

Capacidade de utilização de agentes de contraste ultrassónicos, com quantificação

Elastografia Shear Wave

Módulo 4D

Sondas volumétricas:

- Abdominal

- Linear

- Intracavitária

Módulo de UPS com autonomia mínima de 30 min de exame (a unidade IJPS deverá mandatóriamente estar Integrada no próprio ecógrafo, não sendo aceites unidades

UPS externas);

1. Sondas

Todas as sondas a fornecer deverão obrigatoriamente ser compatíveis com o equipamento

Sondas a incluir e destinadas a funcionamento nas duas unidades.

1 (uma) Sondas convexas (abdominais) multifrequência de 1 a 6Mhz.

1 (uma) Sondas Lineares (Partes Moles/Vascular) multifrequência de 4 a 15Mhz FOV 50 mm

1 (uma) Sondas intracavitárias (transvaginal / transrectal) multifrequência de 3 a 10Mhz.

Nota:

As frequências apresentadas são as bandas mínimas e máximas exigidas, podendo ser apresentadas sondas com outras bandas de frequências desde que estejam que os vaiores indicados

3.1 Propostas Variantes: Este procedimento não admite a apresentação de propostas variantes.

3.2 Uniformização da apresentação das propostas – a matriz de fornecimento constitui-se como um documento que procura não só uniformizar a apresentação dos requisitos técnicos das propostas, como também alertar os concorrentes para a necessidade de responder a esses requisitos. Assim,

o concorrente tem obrigatoriamente de preencher a matriz de fornecimento, que se junta em anexo

3.3 Demonstração de equipamentos – A avaliação qualitativa da solução proposta é um requisito ponderável da avaliação, de modo que se torna necessário proceder à demonstração obrigatória dos equipamentos propostos, em cenário real. Por essa razão, o júri poderá solicitar aos concorrentes, através de mensagem na plataforma eletrónica, a demonstração dos equipamentos propostos, dispondo os concorrentes de um prazo máximo de 10 dias úteis após a solicitação do Júri do procedimento, para a disponibilização do equipamento para fins de demonstração.

3.4 Avaliação Qualitativa [Características Técnicas do Sistema] - A análise qualitativa da solução proposta será sustentada pela avaliação global de vários aspetos distintivos abaixo mencionados, da informação que os concorrentes juntam ao seu processo e pelos resultados obtidos no período de demonstração dos equipamentos, se aplicável, usando-se uma classificação global de Regular (0), Bom (10) e Excelente (25), tendo-se em consideração os seguintes parâmetros:

- Desempenho técnico do equipamento face às necessidades/especificidades do serviço utilizador;
- Facilidade, rapidez e intuitividade de utilização do software;
- Mobilidade, robustez e ergonomia

3.5 A ponderação das propostas apresentadas está expressa na matriz de avaliação (Anexo B), documento que se junta em anexo e que faz parte integrante deste caderno de encargos. Resumidamente, indica-se:

- Fator Mérito Técnico ……..…….. 35 pontos
- Condições Fornecimento ……..…… 55 pontos
- Condições do contrato de manutenção …….. 10 pontos

3.6 Preço base - O preço base do procedimento é de 34.000,00 € (trinta e quatro mil euros), valor sem IVA.

3.7 Prazo de garantia – o prazo de garantia, contado em dias corridos, para o sistema aceite como pronto a funcionar, é fator de avaliação e nunca deverá ser inferior a 730 dias.

3.8 Prazo de entrega - O prazo de entrega máximo admissível, contado em dias corridos, é de 30 dias e deverá ser entendido como o prazo máximo de entrega após colocação da Nota de Encomenda.

4 Condições de Manutenção e Assistência Técnica

Todas as especificações de manutenção e assistência técnica que se seguem são de resposta obrigatória e deverão constar da proposta, sob pena de exclusão.

4.1.1. Plano de manutenção – O concorrente deverá apresentar um plano de manutenção e assistência técnica efetuando uma descrição detalhada das ações de manutenção a que se propõe realizar durante os primeiros 5 anos de funcionamento dos equipamentos.

4.1.2. A proposta deverá incluir:

i. Listagem custeada de todos os acessórios e materiais considerados pelo concorrente como consumíveis.

ii. Listagem custeada de todas as peças do equipamento (Substituíveis em caso de avaria).

iii. O local de apoio técnico (morada e meios de comunicação).

iv. Identificação e currículo de todos os técnicos de suporte ao equipamento proposto. Sempre que haja alteração desses técnicos, a informar o SIE em tempo oportuno.

v. Custo de mão-de-obra/hora para todas as intervenções fora do âmbito da garantia e de contrato:

- Valor máximo admitido de 45 euros + IVA.

vi. Custo das despesas de deslocação, por ato, para todas as intervenções fora do âmbito da garantia e de contrato.

- Valor máximo admitido de 25 euros + IVA.

vii. Não se aceitam custos de orçamentação.

viii. A partir do 6º ano (inclusive) após a aquisição, o valor máximo aceite para mão-de-obra e deslocações, poderá ser atualizado de acordo com a inflação.

4.2.1. Para o período de garantia:

O plano deve indicar:

i. Prazo de garantia, indicar o Prazo de garantia (em dias, mas nunca inferior a 730 dias) contados a partir da aceitação do sistema pronto a funcionar pelo Centro Hospitalar.

ii. Condições de prestação da garantia. Apresentar as condições de prestação da garantia (nota: a garantia é total, não se aceitando qualquer custo de manutenção preventiva ou corretiva neste período) indicando:

a. A garantia inclui todas as baterias que façam parte da composição dos sistemas propostos.

b. A garantia dos acessórios base propostos será, no mínimo, de 365 dias (1 ano), contado a partir da aceitação dos equipamentos.

c. Ações Preventiva

- Nº de revisões

d. Ações Curativas ilimitadas

- Tempo de resposta (em horas), conforme definição no final deste documento, não superior a 8 horas úteis.
- Tempo de orçamentação (em dias úteis), conforme definição no final deste documento, não superior a 2 dias útéis. Conforme definição no ponto 5.1.3.

iii. Disponibilidade prevista conforme definição no final deste documento, não inferior a 99%.

4.2.2. Para o período pós garantia

i. Apresentar as condições de prestação de um serviço de manutenção e assistência técnica anual pós-garantia, por equipamento, para manutenção preventiva e ações curativas, incluindo mão-de-obra, deslocações, despesas de viagem associadas e peças de substituição. A entidade adjudicante não se vincula no âmbito do presente procedimento a celebrar o contrato de manutenção, podendo fazê-lo, caso assim o entenda, em procedimento autónomo a lançar após o período de garantia.

ii. A partir do 6º ano (inclusive) após a aquisição, o valor do contrato, poderá ser atualizado de acordo com a inflação.

iii. Valor anual máximo admissível de contrato de manutenção e assistência técnica por equipamento é de 10% do valor da proposta.

iv. As condições de prestação do serviço referido deverão explicitar, mandatória e inequivocamente, sob pena de exclusão, além do preço, as seguintes questões:

a. Ações Preventiva

- Nº de revisões anuais

b. Ações Curativas

- Tempo de resposta (em horas), conforme definição no final deste documento, não superior a 24 horas.
- Tempo de resolução (em dias), conforme definição no final deste documento, não superior a 5 dias úteis.
- Disponibilidade prevista, conforme definição no final deste documento, não inferior a 98%.
- Não se aceitam custos de orçamentação.
- A faturação do contrato será mensal, postecipada e com pagamento a 60 dias.

Os concorrentes deverão ter em consideração o rigor necessário quanto à indicação dos valores de Tempo de Resposta e Disponibilidade Prevista, valores que irão ser monitorizados pelo SIE (Serviço de Instalações e Equipamentos) do HDFF, EPE, e que serão passíveis das penalizações previstas no caso de serem ultrapassados.

5 Operacionalização das ações preventivas e curativas:

5.1.1. O fornecedor deve informar o SIE (Serviço de Instalações e Equipamentos), em tempo real (início e fim da ação) de qualquer intervenção de carácter preventivo ou curativo que efetue para que seja possível, atempadamente, o agendamento das intervenções com o Serviço, independentemente da entrega (em formato digital) do relatório técnico. Com este procedimento, procura o Hospital ter conhecimento da presença efetiva dos técnicos nas suas instalações e assim avaliar a conformidade dos valores de "tempo de resposta" e "Uptime" referidos na sua proposta. Se as ações se desenvolverem ou tiverem início durante o horário normal de funcionamento, a informação deverá ser pessoal e presencial; quando a ação terminar fora desse horário ou, se tal for o caso, tenha completamente decorrido durante um

período de fim-de-semana ou feriado, a comunicação deverá ser efetuada, telefonicamente, para a coordenação do Serviço de Instalações e Equipamentos.

5.1.2. O fornecedor deve entregar toda a documentação atrás referida, em formato digital, no Serviço de Instalações e Equipamentos – sies@hdfigueira.min-saude.pt.

O não cumprimento de qualquer dos requisitos atrás referidos será entendido pelo Hospital como não efetivação das ações de manutenção, o que acarretará as devidas consequências legais, nomeadamente a não-aceitação da faturação.

5.1.3. Para efeito do disposto neste procedimento, considera-se:

i. Tempo de resposta (ação curativa), como o intervalo de tempo (em horas) entre a informação efetuada pelo SIE e a apresentação de um técnico credenciado no local da avaria. Para efeito deste procedimento, não se aceitam tempos de resposta superiores a 8 horas úteis, sob pena de exclusão da proposta.

ii. Tempo de orçamentação (ação curativa) – intervalo de tempo (em dias úteis) entre a avaliação prévia da situação pelo técnico do fornecedor e a entrega, em formato digital, do orçamento de reparação, devidamente justificado e sustentado. Para efeito deste procedimento, não se aceitam tempos de orçamentação superiores a 2 dias úteis.

iii. Tempo de reparação (ação curativa) – intervalo de tempo entre a autorização da intervenção e a entrega do equipamento a funcionar (e aceite como tal pelo serviço utilizador).

Para efeito deste procedimento, não se aceitam tempos de reparação superiores a 5 dias úteis, sob pena de exclusão da proposta.

iv. Disponibilidade prevista (EN 13306) como o nº de dias de calendário que o concorrente garante para a operacionalidade absoluta do equipamento, medido em percentagem de 360 dias

v. Plano de manutenção (EN 13306) – conjunto estruturado de tarefas que compreendem as atividades, os procedimentos, os recursos e a duração necessários para executar a manutenção.

vi. Período de cobertura do contrato como o período diário e semanal no qual o concorrente propõe executar as ações de manutenção.

vii. Garantia total – para efeito deste procedimento, considera-se que a garantia inclui todas as reparações e/ou substituições de componentes ou de acessórios, sem quaisquer custos para o HDFF, EPE. O Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E considera, como excluídas da garantia, as seguintes situações que, comprovadamente, resultem de:

1. Falha da rede elétrica do Hospital
2. Explosões
3. Roubo
4. Catástrofes naturais
5. Inundações de águas.
6. Uso incorreto comprovado, dos procedimentos de utilização

viii. Manutenção preventiva (EN 13306) – manutenção efetuada segundo critérios pré-definidos, com o intuito de reduzir a probabilidade de falha de um bem ou a degradação do serviço que proporciona.

ix. Manutenção Corretiva (EN 13306) – manutenção efetuada com a intenção de corrigir falhas ou defeitos que surjam durante o normal funcionamento e que sejam intrínsecos ao próprio bem, ou seja, derivados de deficiência de matérias-primas utilizadas no seu fabrico.

x. Manutenção Curativa (EN 13306) – manutenção efetuada com a intenção de corrigir ou solucionar avarias que surjam durante o normal funcionamento do bem e que sejam extrínsecas ao próprio bem, ou seja, derivadas de má utilização desse bem ou outras não enquadráveis como avarias intrínsecas.

6 Processo de certificação do HDFF, EPE

Os concorrentes deverão ainda ter em consideração que o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. está a desenvolver um plano de certificação e, nessa perspetiva, todos os equipamentos, qualquer que seja a sua proveniência (compra, aluguer, oferta, etc.) devem apresentar evidências de que se encontram conformes com as disposições da norma ISO 9001.

Assim, no ato de assinatura do contrato, o fornecedor deve:

Proceder à entrega de uma cópia (em formato digital) dos manuais técnico e de utilização dos equipamentos, um por cada um, se se tratar de equipamentos distintos.

Entregar uma ficha de identificação completa de cada equipamento, na qual conste marca, modelo, nº de série, data de fabrico, tempo de reposição de peças previsto, acessórios necessários.

No ato de entrega do equipamento a funcionar o fornecedor deve:

Proceder à entrega de documento que demonstre que os procedimentos de instalação e verificação recomendados pelo fabricante foram cumpridos e que o equipamento se encontra em funcionamento de acordo com as características técnicas expressas na sua proposta de fornecimento.

Na fase de manutenção (garantia e pós garantia), quer haja ou não contrato de manutenção, o fornecedor deve:

Informar do plano de manutenção preventiva recomendada pelo fabricante, com descrição detalhada das ações de manutenção quer no período de garantia, quer no período pós garantia, e cronograma temporal.

Chama-se desde já à atenção para aplicação mandatória da norma ISO 9001 o que implica a necessidade de, sempre que seja efetuada uma manutenção preventiva ou curativa, ser elaborado um relatório técnico onde conste, entre outros:

i. Identificação do equipamento: marca, modelo, nº de série ou nº de manutenção
ii. Identificação do local
iii. Identificação da referência interna SIE
iv. data de início / fim da intervenção
v. Identificação dos equipamentos EMM utilizados na manutenção (se utilizável), com os respetivos códigos do certificado de calibração.
vi. Listagem das ações desenvolvidas e, se forem aplicados EMM, listagem dos resultados obtidos.

Notas de esclarecimento

Para efeito do atrás disposto, consideramos:

a) Tempo de resposta (em horas) a solicitação curativa, como o intervalo de tempo entre a informação de avaria (telefónica ou escrita) efetuada pelo SIE e a apresentação de um técnico credenciado no local da avaria, que deverá ser inferior ou igual a 24 horas.

b) Período de cobertura do contrato como o período diário e semanal no qual o concorrente propõe executar as ações de manutenção).

c) Condições de Garantia:

No contexto deste procedimento, entende-se como condições de garantia, a manutenção integral dos equipamentos, a qual deve incluir:

1. Mão-de-obra para todas as intervenções de carater preventivo, curativo e de inspeção;
2. Despesas de deslocação dos técnicos;
3. Todos os componentes necessários à manutenção preventiva;
4. Todos os componentes necessários à manutenção curativa, se a causa da intervenção não se enquadrar nas exclusões abaixo referidas.
5. Todas as atualizações de software, emitidas pelos fabricantes, e que tenham como objetivo corrigirem defeitos no funcionamento dos equipamentos.

d) Exclusões da garantia

O Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. considera como passível de ser excluído das condições de garantia, as avarias motivadas por:

1. Acidentes, atos de terrorismo, roubo, negligência, incêndios, inundações ou catástrofes naturais.
2. Má-fé, uso ou manipulação indevida ou inadequada devidamente comprovada.
3. Deficiências ou defeitos das infra estruturas de apoio.
4. Intervenções técnicas no equipamento realizadas por pessoal não autorizado.